



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 2023.

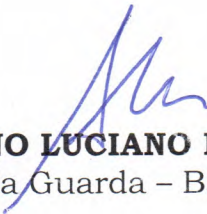
Dá nova redação ao Inciso IV do Art. 82, da Lei Complementar nº 1.524, de 27 de dezembro de 2022 (Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu).

Art. 1º O Inciso IV do Art. 82, da Lei Complementar nº 1.524, de 27 de dezembro de 2022 (Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82
IV - Prestar assessoramento técnico administrativo junto ao Comando da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 05 de abril de 2023.


Vereador ADRIANO LUCIANO RODRIGUES - PL
("Adriano da Guarda – Batatinha")

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.524, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de MOGI GUAÇU - GCMMG é uma instituição pública de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsto em lei, subordinada ao Chefe do Executivo, integrante do organograma administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, destinada a executar a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as atribuições da União, dos Estados e do Distrito Federal.

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - Patrulhamento preventivo;
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - Uso progressivo da força; e
- VI - Hierarquia, Disciplina e Civilidade.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º É atribuição geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no "caput" abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 78. Os cães integrantes do Grupamento de Operações com Cães, da Guarda Civil Municipal constituem patrimônio público municipal, sendo vedado qualquer espécie de violência contra eles, seja física ou pela falta de cuidados específicos e necessários para a saúde, bem-estar e bom desempenho dos animais.

Parágrafo único. Fica vedada, também, a falta de manutenção e higiene dos abrigos dos cães, cuja atribuição ficará a cargo de um servidor designado pelo Comandante Operacional.

Art. 79. Tendo em vista as particularidades das atividades do Grupamento de Operações com Cães, será permitida apenas aos Guardas Civis Municipais lotados no setor, a permanência e utilização dos cães, sendo que, qualquer outro elemento estranho ao relacionamento com os animais poderá implicar em riscos desnecessários e sanções disciplinares.

Art. 80. O Município se responsabilizará por quaisquer danos que venham ocorrer com a utilização dos cães, seja patrimonial, aos cães ou a terceiros, com responsabilidade solidária de quem os estiver utilizando.

CAPÍTULO X DA INSPETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 81. Fica criada a Inspetoria Administrativa, subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu.

Parágrafo único - A Inspetoria Administrativa, terá como função desenvolver trabalhos nas diversas áreas da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, elaborar estudos e normas de procedimentos, prestar assessoramento ao Comando da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu; emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividades e acompanhar processos diversos.

Art. 82. São atribuições da Inspetoria Administrativa, além das inerentes a Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu:

I - Coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades da área administrativa, distribuindo os trabalhos, orientando quanto à forma de realizá-los, analisando os resultados e inserindo alterações, a fim de atender prazos e padrões de qualidade;

II - Sugerir ao Comando da Instituição a elaboração e implantação de normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através da repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos;

III - Elaborar estudos sobre atividades da área administrativa, verificando fluxo de rotinas, praticidade e eficácia, alterando e acompanhando novos procedimentos, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados;

IV - Prestar assessoramento técnico administrativo junto ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;